

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 516

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO AGENERSA Nº 011/08.
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 456/09.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária em face da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, dando-lhes provimento para determinar a alteração da ementa e do artigo 1º da Deliberação nº 456, de 29/09/09, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

“CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2009

Art. 1º Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.”

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.287/2008
Autuação: 22/08/08
Concessionária: CEG
Assunto: Termo de Notificação nº 011/08 - Embargos
à Deliberação AGENERSA nº 456/09.
Relato: 29/01/2010

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.287/2008

Data 22/08/08 Fis: 111

Rubrica: **VOTO**

Trata-se de Embargos opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA 456¹, de 29/09/09.

Inicialmente, cabe informar que os Embargos foram protocolizados dentro do prazo regimental, considerado a publicação da Deliberação nº 456, no dia 13/10/09 e a apresentação da presente peça no dia 19/10/09, primeiro dia útil após a data limite (18/10/09), porquanto tempestivos.

Sustenta a Concessionária a existência de inexistência material na ementa e no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 456/09, posto que "(...) observou-se a existência de um erro material no teor da sua Ementa e do seu art.1º", conforme abaixo transcrito:

"CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2008
Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento."-GRIFOS NOSSOS-

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 011/08. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º. - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.
Art. 2º. - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008.
Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro



Apontando a Concessionária Embargante que: "(...) As palavras grifadas acima apresentam, de fato, um mero erro de digitação, tendo em vista que o Auto de Infração objeto deste processo é o 051/2009 e não 2008 como saiu publicado na mencionada Deliberação, o que pode acarretar dúvidas em relação a qual auto de infração foi efetivamente julgado por este Conselho Diretor" e que "(...) um erro material desta ordem configura, tão somente, mero vício na exteriorização do julgamento, e não neste em si ou em suas premissas, uma vez que, da simples leitura da referida Deliberação, subsume-se do contexto, a real vontade deste Colegiado que é julgar a defesa interposta pela Concessionária em face do Auto de Infração nº 051/2009."

A Procuradoria desta Agência concluiu em seu parecer: "(...) recomendamos que os embargos devam ser conhecidos, posto que tempestivos e dispostos no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA, sendo que o Mérito devam ser os mesmos improvidos, posto que, como bem assinala a embargante, houve erro material e como tal, passível de modificação através do instituto da auto tutela."

Porém, entendo que a referida modificação deve ser procedida através do acolhimento dos Embargos apresentados pela Concessionária, considerando que a inexatidão material foi informada pela Embargante, bem como a aludida hipótese encontrar-se disposta no artigo 76 do Regimento Interno desta Agência, abaixo transcrita:

"As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradições, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 5 (cinco) dias perante o Conselho Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte."

Desta forma, sugiro ao Conselho-Diretor:

- conhecer os Embargos opostos pela Concessionária em face da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, dando-lhes provimento para determinar a alteração da ementa e do artigo 1º da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

**"CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2009
Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento."**

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

Secretaria de Energia e Saneamento Básico
Processo: E-12/020.287/2008
Data: 22/08/09
Rubrica: Raposo

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 516

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

**Concessionária CEG –
Termo de Notificação nº 011/08 –
Embargos à Deliberação AGENERSA nº 456/09.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.287/2008**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária em face da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, dando-lhes provimento para determinar a alteração da ementa e do artigo 1º da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

*“CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008.
DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2009*

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.”

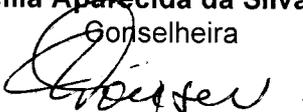
Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro